



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 04/2025

O **Dr. TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó, com competência em matéria da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais;,

CONSIDERANDO

1. Que o art. 93, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os Conselhos Tutelares poderão realizar o acolhimento institucional emergencial de criança ou adolescente, comunicando o fato à autoridade judiciária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
2. Que a norma exige que a comunicação seja feita ao Juízo, assegurando o exercício do controle jurisdicional imediato sobre medida que importa restrição à convivência familiar e que deve ser objeto de decisão judicial célere e fundamentada;
3. Que a experiência prática demonstrou a ocorrência de comunicações enviadas diretamente ao Ministério Público, com supressão da comunicação ao Juízo, gerando atrasos no controle jurisdicional e insegurança quanto à regularidade do acolhimento emergencial;
4. Que a padronização dos canais e dos prazos de comunicação é medida que visa a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes acolhidos, a celeridade processual e o cumprimento do princípio da proteção prioritária insculpido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do ECA;
5. Que compete ao magistrado titular disciplinar, por meio de portaria, os procedimentos administrativos e cartorários afetos à sua unidade judiciária, a fim de conferir eficiência e previsibilidade à tramitação dos feitos;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações de acolhimento institucional emergencial de criança ou adolescente realizadas pelos Conselhos Tutelares dos municípios de Timbó, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho e Benedito Novo, nos termos do art. 93, parágrafo único, do ECA, deverão ser dirigidas ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Timbó (1ª Vara Cível).

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do ato de acolhimento, **exclusiva e obrigatoriamente** pelos seguintes canais:

I – em dias úteis com expediente forense: por e-mail para o endereço oficial da unidade judiciária (timbo.civel1@tjsc.jus.br);

II – em finais de semana, feriados ou dias sem expediente forense: por e-mail, telefone ou WhatsApp diretamente ao Plantão Judiciário Regional, **com cópia para a unidade judiciária de Timbó**, pelos seguintes meios:

- a) Telefone de contato do plantão: (47) 3130-8299;
- b) WhatsApp Business: (47) 98414-1405;
- c) E-mail do plantão: jaragua.plantaoregional@tjsc.jus.br.

Art. 3º Recebida a comunicação pela unidade judiciária, o cartório procederá imediatamente à autuação do feito e abrirá vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

Art. 4º Decorrido o prazo do art. 3º, com ou sem manifestação do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz para decisão, independentemente da apresentação de parecer ministerial.

Art. 5º O descumprimento da obrigação de comunicar o acolhimento emergencial ao Juízo no prazo legal, bem como a realização de comunicação por canal diverso dos previstos nesta Portaria, sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, podendo o Juízo comunicar o fato ao órgão competente para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 6º O "ANEXO I — FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO EMERGENCIAL" faz parte integrante desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DETERMINAÇÕES FINAIS

Encaminhe-se cópia desta Portaria e do Anexo I:

- a) Ao Ministério Público;
- b) À Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção local);
- c) Aos Conselhos Tutelares dos municípios de Timbó, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho e Benedito Novo;
- d) Às Prefeituras dos municípios de Timbó, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho e Benedito Novo.

Encaminhe-se, via Central de Atendimento Eletrônica, à Corregedoria-Geral da Justiça, para análise e validação (§1º, art. 4º, do CNCGJ), bem como ao Núcleo de Comunicação Institucional, para publicação na página da Comarca no sítio do TJSC (parágrafo único, do art. 3º, do CNCGJ).

A presente Portaria deverá ser arquivada em pasta própria, para eventual exame em correições realizadas pela E. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, conforme regra prevista no artigo 3º do CNCGJ.

Timbó, 29 de maio de 2025.

Túlio Augusto Geraldo Parreiras
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Augusto Geraldo Parreiras, Juiz de Direito**, em 29/05/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10732691** e o código CRC **F93A9DDD**.

0079952-18.2025.8.24.0710

10732691v3